



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**ESPIRITISMO E DIREITO**

REFLEXÕES SOBRE APLICAÇÃO DA TEORIA ESPIRÍTA COMO MEIO  
DE PROVA EM JULGAMENTOS

ORIENTANDA: LAILA CRISTINA DOMINGOS DE PAULA PEREIRA  
ORIENTADORA: Ma KENIA CRISTINA FERREIRA DE DEUS LUCENA

GOIÂNIA  
2021

LAILA CRISTINA DOMINGOS DE PAULA PEREIRA

**ESPIRITISMO E DIREITO**

REFLEXÕES SOBRE APLICAÇÃO DA TEORIA ESPIRÍTA COMO MEIO  
DE PROVA EM JULGAMENTOS

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. (a) Orientador (a): Ma Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena

GOIÂNIA  
2021

LAILA CRISTINA DOMINGOS DE PAULA PEREIRA

**ESPIRITISMO E DIREITO**

REFLEXÕES SOBRE APLICAÇÃO DA TEORIA ESPIRÍTA COMO MEIO  
DE PROVA EM JULGAMENTOS

Data da Defesa: 26 de maio de 2021

BANCA EXAMINADORA

---

**Orientadora: Ma Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena**

**Nota**

---

**Examinadora Convidada: Ma Cláudia Inez Borges Mussi Voltani**

**Nota**

À Deus e minha família que sempre contribuíram com tanta dedicação para a minha formação e que sempre estavam me auxiliando nesta jornada.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço à Deus, aos meus guias espirituais e ao meu anjo protetor por sempre estar presente em minha vida, me auxiliando e me dando forças nos momentos de angustias.

Agradeço a minha família que não mediu esforços para que esta formação fosse possível, que sempre encontrou maneiras de demonstrar o quanto os estudos são importantes no decorrer de nossas vidas.

Agradeço às minhas amigas que conheci na Universidade, que contribuíram imensamente nesta jornada de formação, sempre me apoiando e aconselhando.

Agradeço a minha professora orientadora Ma Kênia Cristina Ferreira de Deus Lucena, que não mediu esforços para me auxiliar perante ao tema deste trabalho, sempre com carinho e motivação. Agradeço por ter sido tão humana e bondosa diante de toda a situação vivenciamos.

Agradeço também, a professora examinadora Ma Cláudia Inez borges Mussi Voltani, deste trabalho, que retirou um tempo para poder fazer parte deste momento tão único para mim.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>6</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>1 ORIGEM DO ESPIRITISMO .....</b>	<b>7</b>
1.1 O ESPIRITISMO COMO CIÊNCIA .....	9
<b>2 RELACIONANDO DIREITO E ESPIRITISMO.....</b>	<b>9</b>
2.1 CIÊNCIA E ÉTICA ESPÍRITA COMPARADA AO DIREITO.....	10
2.2 POSSIBILIDADE DE SENSIBILIZAR O DIREITO POR MEIO DO ESPIRITISMO.....	11
<b>3 COLOCANDO EM PRÁTICA O ENVOLVIMENTO ENTRE DIREITO E ESPIRITISMO.....</b>	<b>13</b>
3.1 A PSICOGRAFIA.....	13
3.2 ANÁLISE DE JULGADOS.....	16
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>20</b>

## **DIREITO E ESPIRITISMO**

### **REFLEXÕES SOBRE APLICAÇÃO DA TEORIA ESPIRÍTA COMO MEIO DE PROVA EM JULGAMENTOS**

Laila Cristina Domingos de Paula Pereira<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O presente trabalho tem o intuito de analisar a possibilidade da inserção da carta psicografada como meio de prova no direito processual. Para isso, evidencia o conceito do Espiritismo e explica o que é a Doutrina Espírita, a qual é marcada pelos pilares: ciência, filosofia e religião. Além disso, destaca as semelhanças entre Direito e Espiritismo, visando a desconstrução de um Direito totalmente baseado na norma pura e que se esquece das outras fontes do direito. Assim, destaca o que seria a psicografia e a técnica da grafoscópica, por fim se analisa casos concretos em que cartas psicografadas foram aceitas como meio de prova.

Palavras-chave: direito, espiritismo, psicografia, prova.

#### **INTRODUÇÃO**

Trata-se o presente artigo científico sobre as relações entre Direito e Espiritismo, abordando a relevância de introduzir aspectos da Doutrina Espírita na ciência social que é o Direito.

Ao levar em consideração o Espiritismo, não se esquece a importância de o Estado ser laico. A questão não se refere a inserir a Doutrina Espírita no Poder Judiciário, mas sim sensibilizar o julgador para as revelações que uma carta psicografada pode trazer.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. E-mail: laila45678\_@hotmail.com

A ética Espírita e o Direito possuem como pilares a liberdade e a justiça. Sendo fatores que os aproximam, podendo, assim, perceber a grande valia ao trazer alguns valores ensinados pela doutrina Espírita para o Poder Judiciário.

A Doutrina Espírita é uma ciência, e como toda ciência possui e estuda métodos científicos próprios. Sendo assim, esta aprofundou seus estudos no fenômeno da psicografia. A psicografia é um método de comunicação entre espírito e humano. Para que aconteça, faz-se necessário a presença de um médium sensitivo, papel e lápis. Preocupa-se este artigo em introduzir a psicografia no poder judiciário como um meio de prova. No Brasil, foram admitidas cartas psicografadas por Chico Xavier, médium mundialmente conhecido.

A pesquisa a ser realizada neste trabalho pode ser classificada como bibliográfica, visando reconhecer os detalhes pertinentes voltados para pesquisa de artigo científico e colhendo dados que comprovem a intenção desta pesquisa. A pesquisa bibliográfica é de suma importância, vez que garante um estudo teórico diversificado, permitindo pesquisas em doutrinas, artigos, jurisprudências e até mesmo documentários.

Quanto à metodologia o trabalho em mãos faz a opção pelo método dedutivo. Pois trata-se de pesquisa que envolve dois grandes campos de conhecimentos, cada qual com seus inúmeros estudos de grande valia para sociedade, que visa relacioná-los transformando em benefícios.

O presente trabalho está dividido em três seções, sendo que na primeira discute-se a origem do Espiritismo como ciência, na segunda seção traça-se um paralelo entre Direito e Espiritismo, e na terceira seção apresenta-se a aplicação prática das cartas psicografadas em julgamentos judiciais.

## **1 ORIGEM DO ESPIRITISMO**

O espiritismo surgiu na França, por volta do ano de 1857, após rigorosos estudos por parte do renomado Hippolyte Léon Denizard Rivail, que mais tarde passou a ser conhecido pelo pseudônimo Allan Kardec, pelo qual ficou popular até os dias atuais. Por isso que ao pensar em espiritismo, rapidamente lembra-se do nome Allan Kardec. Este era um respeitado pedagogo que detinha um apurado senso crítico e investigativo.

De acordo com explanações da Federação Espírita Brasileira, Allan Kardec se interessou pelo fenômeno das conhecidas Mesas Girantes, tema que ganhou fama



por diversos países da Europa. Diante de tal fato, decidiu investigar essa peculiar situação. Ressalta-se, que era de sua característica a honestidade e a seriedade nos seus tópicos que seriam investigados, tendo o fenômeno que passar por seu crivo.

Em o Livro dos Médiuns (2013), Allan Kardec explica:

Dá-se o nome de manifestações físicas às que se traduzem por efeitos sensíveis, tais como ruídos, movimentos e deslocação de corpos sólidos. Umas são espontâneas, isto é, independentes da vontade de quem quer que seja; outras podem ser provocadas. Primeiramente, só falaremos destas últimas. O efeito mais simples, e um dos primeiros que foram observados, consiste no movimento circular impresso a uma mesa. Este efeito igualmente se produz com qualquer outro objeto, mas sendo a mesa o móvel com que, pela sua comodidade, mais se tem procedido a tais experiências, a designação de mesas girantes prevaleceu para indicar esta espécie de fenômenos. Quando dizemos que este efeito foi um dos que primeiro se observaram, queremos dizer nos últimos tempos, pois não há dúvida de que todos os gêneros de manifestações eram conhecidos desde os tempos mais longínquos.

Convencido de que o fenômeno das Mesas Girantes possuía atributos inteligentes, iniciou suas investigações. Por intermédio de seus médiuns, os mentores espíritas foram indagados diversas vezes e por vários dias. Sendo assim, Allan Kardec estudou todas as respostas, as comparou, e por fim, as codificou, criando a primeira codificação espírita, O Livro dos Espíritos. Diante disso, estrutura-se o espiritismo a partir de suas obras, sendo elas: O Livro dos Espíritos, O Livro dos Médiuns, O Evangelho Segundo o Espiritismo, O Céu e o Inferno e A Gênese.

Assim como no direito, o espiritismo é considerado uma doutrina devido aos diversos estudiosos que doam e dedicam seu tempo à ciência espírita, em busca de respostas e conhecimento que o espiritismo pode proporcionar, levando então, esses ensinamentos ao conhecimento dos interessados.

A palavra espiritismo no dicionário significa “Doutrina que tem por princípio a crença na sobrevivência da alma e na comunicação com os espíritos” (AMORA, 2009). Logo, percebe-se a menção a palavra doutrina, o que implica que há estudos embasados na ciência, não se distanciando da busca ética pela verdade.

O Espiritismo é, ao mesmo tempo, uma ciência de observação e uma doutrina filosófica. Como ciência prática ele consiste nas relações que se estabelecem entre nós e os espíritos; como filosofia, compreende todas as consequências morais que dimanam dessas mesmas relações.

De acordo com Allan Kardec (2013), o espiritismo é uma doutrina científica, filosófica e religiosa, sendo sempre progressista. Científica, pois como doutrina possui o trabalho de sempre pesquisar e analisar os temas objetos dos estudos espíritas;

filosófica, porquanto estimula a humanidade a ir em busca de curiosidades básicas sobre si, como sua própria existência, por exemplo; e, religiosa, pois como demonstra o Evangelho Espírita Deus é um só, e independentemente da religião une pessoas, sempre preconizando a fraternidade entre irmãos.

## 1.1 O ESPIRITISMO COMO CIÊNCIA

De acordo com Allan Kardec (2004), em o Livro dos Espíritos, a Doutrina Espírita está ligada à filosofia, ciência e religião. Dentre as diversas áreas científicas, o que as mais diferenciam umas das outras são os objetos de estudos, logo, não seria diferente ao versar sobre o Espiritismo.

O Conhecimento científico não é privilégio para os encarnados, podendo fazer parte dos conhecimentos dos desencarnados. Os que recebem o conhecimento e informações não devem ser seres passivos, se excluindo e abnegando de suas funções ativas de exporem e pesquisarem ainda mais no âmbito científico.

Para corroborar, traz-se explicação de MOURA, 2006:

A caracterização do Espiritismo como ciência deve conter os chamados indicadores de consistência das teorias científicas, que são: lógica, testabilidade, universalidade, convergência, simplicidade, similaridade ou analogia, e profundidade. O Espiritismo é ciência por todos esses aspectos, porque: a) funda-se em estrutura desenvolvida e fundamenta na coerência de seus postulados; b) é possível ter seus fenômenos verificados, questionados, experimentados; c) tem amplitude, generalidade do alcance de suas teorias com a confirmação da validade delas submetidas a diversas circunstâncias, e questionadas sobre a sua natureza<sup>7</sup>; d) possui direcionamento harmonioso no sentido da consolidação definitiva e coerente dos seus postulados<sup>8</sup>; e) explica a ocorrência de fatos espirituais sem complicação ou dificuldade ao seu entendimento e de modo acessível a todos, com racionalidade e economia; f) permite a analogia com outras formas de manifestação, ou seja, a comparação, por parença, de fenômenos que, de início, não possuem correlação direta entre si; g) descreve, a fundo, com minúcia qualitativa os seus fenômenos. Caracterizado, portanto, o Espiritismo como ciência, não há razão para o Direito não se valer das provas decorrentes de uma de suas manifestações – provas espíritas. Não cabe mais aqui a alegação de que não se é possível constatar a ocorrência de fatos mediúnicos. São eles, também, **fenômenos físicos**, concebendo-se tal realidade como experiências da quarta dimensão, assunto bastante abordado pela física quântica.

Concluindo assim, que o Espiritismo possui todo os requisitos presentes para ser considerado uma ciência. Sendo, então, seus métodos e seus estudos científicos, não se tratando somente de religião.

## 2 RELACIONANDO DIREITO E ESPIRITISMO

Para este estudo é importante realçar a relação entre Direito e Espiritismo. Tópicos como justiça e ética relacionam os dois temas, diante do intuito de que ambos possuem sempre a vontade de alcançar e vivenciar relações justas, explorando a boa-fé do homem.

## 2.1 CIÊNCIA E ÉTICA ESPÍRITA COMPARADA AO DIREITO

Ética trata-se de uma ciência moral com o intuito de investigar e estudar comportamentos do homem com cunho de valoração moral diante da sociedade, originando-se da palavra grega *ethos* podendo significar modo de ser de alguém, caráter. Desse modo, é uma realidade que acaba sendo construída ao longo dos tempos. Assim, conclui Vázquez: “A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é ciência de uma forma específica de comportamento humano.”

Nas palavras de Cláudio Souto e Solange Souto (1981):

Todo indivíduo normalmente tem uma ideia, certa ou errada, daquilo que deve ser feito. Em toda sociedade encontramos uma área de conduta que se situa na categoria do que deve ser. E para o cumprimento das várias condutas pertencentes a esta categoria, existe um conhecimento, ou seja, uma ideia de como se deve fazer.

Ao analisar as palavras sábias dos autores acima, percebe-se que ao adentrar numa área de atuação, tal como a ciência social do Direito, haverá segmentos a serem cumpridos dentro dos limites de certo e errado, pelos quais historicamente e comumente foram criados.

Dentro da sistemática do Direito existem diversas normas e padrões, é uma ciência positivada, ou seja, já impõe condutas que devem ser respeitadas. Junta-se esse sistema a ética consciente, sendo a ideia que todos possuem do que seria correto ou errado. Nesse sentido, o direito trata de diversas relações interpessoais, deixando claro a grande importância em se comprometer suas normas com os devidos princípios éticos.

Ao exemplificar o que seria Direito, Gustav Radbruch (1979) relatou: “a realidade que tem o sentido de se achar ao serviço da ideia de justiça”. Logo, é claro e evidente a impossibilidade de desvincular justiça e ética. Esta é requisito necessário para que aquela exista. Sendo a essência da justiça em compor as relações humanas de maneira equalitária.

Neste sentido, ética espírita tem como base e princípios a liberdade e a justiça. Aquela, no sentido de que cada espírito possui o seu livre arbítrio, e por isso, ao pensar

pode agir. E, em relação ao valor denominado justiça, funda-se no intuito de respeitar os direitos de outrem, tomando um papel também de limitar a liberdade.

Simplificando, segundo o espiritismo, seria a ética a distinção entre o bem e o mal, observando as Leis de Deus para tais diferenciações, baseando-se nos axiomas liberdade e justiça. Assim, explica Kardec:

É a regra do bem proceder, isto é, de distinguir o bem do mal. Funda-se na observância da lei de Deus. O homem procede bem quando faz tudo pelo bem de todos, porque então cumpre a lei de Deus.

Tanto no Direito quanto na Doutrina Espírita existem Leis a serem seguidas, e para tanto a ética está presente em ambos. Possuem como ponto referencial a justiça, a qual funciona como limitadora da liberdade. No direito, seguem e interpretam as leis de maneira justa e ética, cumprindo deveres e respeitando direitos. E, assim, como no direito, o espiritismo respeita as Leis de Deus e também as Leis dos homens, crendo na justiça, intuindo fazer o bem de forma ética, acreditando em condutas de caráter.

## 2.2 POSSIBILIDADE DE SENSIBILIZAR O DIREITO POR MEIO DO ESPIRITISMO

A justiça possui como pilares a fraternidade, igualdade, equidade, predominada por valores éticos busca ser justa, sendo razoável diante das situações encaradas.

Diante da questão de ser justo, explana Nery Junior, de maneira simples e inteligente: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

O Poder Judiciário possui a responsabilidade de interpretar e julgar as causas. Ultimamente, vê-se um judiciário que tange mais para o extremo positivismo, julgando o caso concreto de acordo com a norma pura, e deixando passar em branco as diversas circunstâncias que acarretaram ao caso. O juiz, além da norma positivada, pode também buscar conhecimento nos costumes, nas analogias, em campos de diferentes atuações.

O Direito está presente a todo momento na vida de todos, e assim como cada um possui os seus direitos, em contrapartida, possuem também os seus deveres. E assim como no Direito, de acordo com o Espiritismo, todos possuem também direitos e deveres, regulados pelos pilares: liberdade e justiça; devidamente ponderados.

Intui-se por essa comparação o querer de sensibilizar o Direito visando aspectos da Doutrina Espírita. Compreendendo o homem integralmente, pode o Direito

alcançar seus objetivos de maneira justa. Incluir aspectos do Espiritismo no Poder Judiciário seria uma maneira de sensibilizá-lo. Tarefa árdua, já que apesar das semelhanças existem mais críticas do que defesas diante do tema.

O indivíduo Espírita é ético, solidário, caridoso e justo, buscando amar a si e ao próximo, sempre com um olhar futurista a fim de evoluir.

O fato de incluir ou transmitir ideais da Doutrina Espírita no Poder Judiciário não se trata de pregações ou doutrinações, retirando aqui a preocupação de o Estado não possuir uma religião fixa, ou seja, ser laico, mas sim de transcender a visão jurídica em relação a interpretação de casos concretos, por exemplo.

Neste sentido, trata-se de recuperar a crença no ser humano, crendo que o magistrado poderá sim julgar utilizando todos os meios cabíveis, e não somente se baseando na norma pura, se sensibilizando e se doando a tarefa difícil e complexa de muitas vezes decidir o futuro de alguém, e assim contribuir com a mudança de valores que o Direito necessita.

Não sendo inovação utilizá-la como meio de prova, pois já fora usada algumas vezes em casos concretos, a psicografia é uma maneira de se incluir aspectos do Espiritismo adentro do judiciário, pois trata-se de fenômeno estudado pela ciência espírita. Já que a “psicografia é a faculdade de os médiuns, sob a atuação de espíritos comunicantes, escreverem com a própria mão ou, conforme o desenvolvimento mediúnico, com ambas as mãos ao mesmo tempo” (ELAINE, 2011).

No livro O Céu e o Inferno, Allan Kardec descreve o que denomina “O Código Penal da Vida Futura”, e servindo deste, compara-se com o Direito. Veja:

1º A alma ou o Espírito sofre, na vida espiritual, as consequências de todas as imperfeições de que não se despojou durante a vida corporal. Seu estado, feliz ou desgraçado, é inerente ao grau de sua purificação ou de suas imperfeições.

7º O Espírito sofre pelo próprio mal que fez, de maneira que sua atenção estando incessantemente concentrada nas consequências desse mal, ele compreenda melhor seus inconvenientes e seja motivado a corrigir-se.

16º O arrependimento é o primeiro passo para o aperfeiçoamento; mas sozinho não basta, é preciso ainda a expiação e a reparação.

18º Os Espíritos imperfeitos são excluídos dos mundos felizes, cuja harmonia perturbariam; permanecem nos mundos inferiores, onde expiam suas faltas pelas tribulações da vida, e se purificam de suas imperfeições, até que mereçam encarnar-se nos mundos mais avançados moral e fisicamente.

Ao analisar, percebe-se que aborda sanções no plano espiritual, assemelhando-se às sanções no mundo físico, pois existe a ideia de que os atos ilícitos sempre imputam em uma sanção, e refere-se também ao aspecto de poder se redimir.

Na citação abaixo, pode-se fazer menção a proporcionalidade das penas no Direito:

3º Não há uma única imperfeição da alma que não traga consigo suas consequências lastimáveis, inevitáveis, e nem uma única boa qualidade que não seja a fonte de um gozo. A soma das penas é assim proporcionada à soma das imperfeições, como a dos gozos está na razão da soma das qualidades.

Dessa, forma ao analisar a situação abordada Direito-Espiritismo, percebe-se que o tema não se distancia da realidade trazendo argumentos sólidos para que possa acontecer.

### **3 COLOCANDO EM PRÁTICA O ENVOLVIMENTO ENTRE DIREITO E ESPIRITISMO**

Traz-se a ideia de ter, no meio jurídico, como meio de prova a psicografia. Como é sabido, em um processo, quando a parte afirma uma situação, esta deve prová-la. Em casos, no passado, já fora utilizado a psicografia para comprovar diversas situações. No entanto, ainda divide juristas em relação de oficializá-la como um meio de prova.

#### **3.1 A PSICOGRAFIA**

Provas são atos praticados dentro do processo com o intuito de alcançar a verdade dos fatos, comprovando ou desconstruindo as narrativas alegadas no processo legal, sendo de grande valia no caminhar do processo, podendo determinar as próximas ações neste e tendo como intuito o convencimento do julgador. Assim, explica Capez:

Do latim *probatio*, é o conjunto de atos praticados pelas partes, pelo juiz e por terceiros, destinados a levar ao magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação. Trata-se, portanto, de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação (CAPEZ, 2013, p.372).

O art. 332 do Código de Processo Civil esclarece que: “Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no código, são hábeis para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação ou a defesa”. Logo, é evidente o papel da prova diante do processo, tratando-se de reconstrução dos fatos afim de deixar claro para o juiz sobre o acontecimento ou não do evento, para que forme sua convicção, podendo assim julgar a lide.

Diante disso, vale ressaltar o que são os meios de provas, sendo o caminho e o instrumento pelo qual será possível provar alguma alegação, podendo analisar sua veracidade.

No entendimento de Greco Filho, os meios de prova “São os instrumentos pessoais ou materiais aptos a trazer ao processo a convicção da existência ou inexistência de um fato” (GRECO FILHO, 1991, p.176).

Embora limitados, os meios de provas não são taxativos, trazendo então, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal, rol exemplificativo para quais seriam os meios de provas.

As provas podem ser divididas em: lícitas e ilícitas. Sendo a primeira admitida sem restrições perante o processo, e a segunda, é a prova colhida violando o direito material, sendo inadmissível na lide. Assim, afirma o art. 5º, LVI da Constituição Federal, “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”.

O Código de Processo Penal também relata sobre as provas ilícitas dizendo em seu art. 157: “São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais”.

Como falado anteriormente, os meios de provas não são taxativos, e sim exemplificativos, podendo o judiciário utilizar-se de provas atípicas.

As provas atípicas ou inominadas são aquelas que não estão previamente determinadas por lei, no entanto, trazem informações importantes para o esclarecimento dos fatos.

Em o Livro dos Médiuns, Allan Kardec explana que a psicografia é um fenômeno científico, no qual o espírito transmite sua mensagem através da escrita utilizando a mão do médium como instrumento.

Inicialmente, a comunicação espírito-humano se dava por meio de objetos acoplados a um lápis, em que os médiuns sob influência dos espíritos tocavam os nas pontas movimentando e formando as letras, no entanto as letras ficavam acopladas dificultando a leitura.

Posteriormente, utilizaram-se de uma cesta na qual colocaram uma haste e juntamente um lápis, assim o médium tocava a cesta podendo fazer o registro, o que facilitou, pois, a escrita tornou-se mais legível e as palavras eram separadas uma das outras, e ao logo dos anos essa técnica sofreu diversas adaptações.

Por fim, o processo de comunicação entre espírito-humano aperfeiçoou-se até, simplesmente, a utilização das mãos dos médiuns como instrumento. Assim, o médium recebe a mensagem e a transcreve no papel, somente com o auxílio de um lápis.

Explica Kardec em relação a psicografia, é “a mais simples, mais fácil e mais cômoda porque não exige nenhuma preparação e se presta (...) às dissertações mais extensas” (KARDEC, 2004a, p. 137).

Vale ressaltar que médium é um indivíduo, dotado de sensibilidade, intermediário entre o mundo espiritual e o mundo físico. E, em relação a este fenômeno, a responsável por seu estudo é a ciência espírita.

Existem quatro tipos de psicografia, sendo: a psicografia mecânica, a psicografia semimecânica, a psicografia intuitiva e a psicografia inspirada. E, Kardec ensina:

Para que um Espírito possa comunicar-se é necessário haver entre ele e o médium relações fluídicas que nem sempre se estabelecem de maneira instantânea. (...) na proporção em que a mediunidade se desenvolve o médium vai adquirindo a aptidão necessária para entrar em comunicação... (KARDEC, 2004, p. 172).

Na psicografia mecânica ou involuntária, o médium não tem controle em relação ao seu braço, mão e cérebro, sendo a comunicação feita por meio destes. De acordo com Kardec, os membros se movimentam “independente da vontade do escrevente; movimenta-se sem interrupção, a despeito do médium, enquanto o Espírito tem alguma coisa a dizer” (KARDEC, 1985, p. 64).

Já na psicografia semimecânica, o médium também não possui o controle de seu braço e sua mão, no entanto conhece do assunto abordado antes de registrá-lo. Na psicografia intuitiva o médium possui controle sob os membros, apenas recebendo e assimilando a mensagem, afim de traduzi-la fielmente para o papel. Dessa forma, Kardec explica que “ele precisa compreendê-lo, de certa maneira assimilá-lo, a fim de traduzi-lo fielmente. Esse pensamento, portanto, não é dele: nada mais faz que passar através do seu cérebro” (KARDEC, 2004, p. 154).

Por fim, a psicografia inspirada reflete a técnica intuitiva, com o diferencial de que o espírito se comunica sutilmente, em que “as ideias abundam, seguem-se, encadeiam-se como que por si mesmas, num impulso involuntário e quase febril” (KARDEC, 2004, p.155).



Posto isso, o Direito é uma ciência, e sendo assim não deve ser estática, buscando sempre evoluir. Neste parâmetro, os meios de provas também precisam evoluir, carregando a responsabilidade de atingir ao máximo a verdade real.

Neste sentido, traz-se a opção de introduzir a psicografia como um meio de prova nos tribunais brasileiros. Como já fora relatado, o Espiritismo, assim como o Direito, também é ciência, e no caso, trata-se a psicografia de um método científico de comunicação.

Diante de tais explicações, por não estar presente no rol exemplificativo de provas, poderia a psicografia ser considerada uma prova atípica ou inominada.

Destarte, a psicografia ganharia status de prova documental, pois como expressa o art. 232 do Código de Processo Penal: “consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares”. Dessa forma, defende Tiago Cintra Essado:

A carta psicografada é perfeitamente admissível como meio de prova documental. Quanto à credibilidade de seu conteúdo, em razão da fonte ser pessoa desencarnada, a despeito de já existirem relatos e trabalhos científicos aptos a confirmar a autoria grafológica dos escritos, deverá ser verificada diante de cada caso concreto e em conjunto com todas as demais circunstâncias e provas produzidas, registrando-se a excepcionalidade de tal ocorrência (ESSADO, 2012, p.10).

Assim, sendo considerada prova documental, a carta psicografada pode ser analisada por peritos que utilizam da técnica grafoscópica, verificando as letras e as assinaturas presentes no documento.

Ressalta-se, que em relação a psicografia intuitiva, a carta será escrita com a letra do próprio médium, tendo que a adaptá-la ao caso concreto, observando, por exemplo, informações que somente o espírito saberia, tais como apelidos íntimos, nomes de familiares e acontecimentos de sua jornada no mundo físico.

## 3.2 ANÁLISE DE JULGADOS

Neste tópico destaca-se a aplicação de cartas psicografadas em alguns casos concretos. É válido ressaltar que nem todos os casos, fora admitida a carta psicografada como meio de prova, e também não se afirma que tenha tido decisão favorável. Sendo estes, apenas exemplos:

### 3.2.1 CASO GLEIDE MARIA DUTRA E JOÃO FRANCISCO

Em 1980, Campo Grande/MS, o casal, Gleide Maria Dutra e João Francisco, chegaram em casa após se divertirem em uma festa. O marido estava retirando sua arma da cintura para guardá-la, enquanto que a esposa estava sentada na cama. E, nessa ocasião, ocorreu um disparo em direção ao pescoço de Gleide, passando por sua garganta.

O marido tentou socorrer-la, ficando internada por seis dias, mas não resistiu. Passados alguns meses, João foi ao encontro de Chico Xavier em Minas Gerais, no que recebeu uma carta psicografada de sua esposa.

Na carta, Gleide demonstrava o seu carinho e preocupação com João Francisco, e também relatou o ocorrido, deixando claro que fora um acidente e dizendo que o marido não faria tamanha atrocidade propositalmente.

Apesar da carta relatando os acontecimentos, a família da vítima contratou dois advogados. No entanto, os advogados do viúvo apresentaram durante a lide a carta e outras provas, tentando provar que o que havia acontecido era um acidente.

Segue, abaixo, trecho da carta recebida por João Francisco:

não pude saber e compreendo que nem você próprio saberia explicar de que modo o revólver foi acionado de encontro a qualquer pequenino obstáculo e o projétil me atingia na base da garganta. Somente Deus e nós dois sabemos que a realidade não foi outra. Recordo a sua aflição e o seu sofrimento buscando socorrer-me, enquanto eu própria me debatia querendo reconfortá-lo sem possibilidades para isso (...) O tempo cicatrizará as feridas que ainda sagram e você com a sua bondade triunfará...Um acidente do mundo não aniquila o sentimento da alma e para mim você é sempre o esposo amigo e devotado irmão que me proporcionou a maior felicidade, na alegria da esperança e na vontade de viver (POLÍZIO,2009, p.108).

Durante o julgamento, João Francisco foi absolvido por sete votos, porém, não conformada, a acusação impetrou recurso e pediu um novo julgamento, no qual o acusado foi condenado por seis votos a um.

### 3.2.2 CASO ERCY DA SILVA CARDOSO E IARA MARQUES BARCELOS

Em 2003, Itapuã/RS, o tabelião Ercy da Silva Cardoso, foi morto em sua casa. Depois do inquérito policial, o senhor Leandro da Rocha Almeida foi indiciado, tendo sua prisão decretada. Depois da prisão, relatou que o executor do crime era alguém conhecido como “pitoco”, e que este, havia praticado o crime a mando de Iara Marques Barcelos.

Ercy, era solteiro e se relacionava com diversas mulheres, incluindo lara, que era casada. Relatou-se que a mulher estava com ciúmes e por esse motivo havia mandado mata-lo, e por isso ficou presa por meses.

O desembargador Manuel José Martinez Lucas compreende que por mais polêmica que seja a ideia de introduzir a carta psicografada no julgamento, não há que se falar em prova ilícita. Logo, relata:

Desde logo, consigno que não vejo ilicitude no documento psicografado e, conseqüentemente, em sua utilização como meio de prova, não obstante o entendimento contrário do sempre respeitado Prof. Guilherme de Souza Nucci, em artigo transcrito integralmente no parecer da douta representante do Ministério Público. Na realidade, o art. 5º, VI, da Constituição Federal dispõe que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. A fé espírita, que se baseia, além de outros princípios e dogmas, na comunicação entre o mundo terreno e o mundo dos espíritos desencarnados, na linguagem daqueles que a professam, é tão respeitável quanto qualquer outra e se enquadra, como todas as demais crenças, na liberdade religiosa contemplada naquele dispositivo constitucional. Só por isso, tenho que a elaboração de uma carta supostamente ditada por um espírito e grafada por um médium não fere qualquer preceito legal. Pelo contrário, encontra plena guarida na própria Carta Magna, não se podendo incluí-la entre as provas obtidas por meios ilícitos de que trata o art. 5º, LVI, da mesma Lei Maior. É evidente que a verdade da origem e do conteúdo de uma carta psicografada será apreciada de acordo com a convicção religiosa ou mesmo científica de cada um. Mas jamais tal documento, com a vênua dos que pensam diferentemente, poderá ser tachado de ilegal ou de ilegítimo.

Na carta, Ercy disse: O que mais me pesa no coração é ver a lara acusada desse jeito, por mentes ardilosas como as dos meus algozes(...). Um abraço fraterno do Ercy” (POLÍZIO, 2009, p.122).

No julgamento, Leandro da Rocha Almeida, negou o crime e a participação de lara neste. Na defesa de lara, leu-se uma carta psicografada enviada pelo tabelião, o que a inocentou por cinco votos a dois.

### 3.2.3 CASO DEPUTADO HEITOR CAVALCANTE DE ALENCAR FORTUNATO

O deputado Heitor Calvacante de Alencar Fortunado rodava pelo interior no fim de seu mandato, buscando a reeleição. Em Mandaguari/PR, decidiu repousar-se em um posto de gasolina e enquanto dormia no carro por ter rodado bastante no dia, o deputado sofreu um disparo no peito pelas mãos do Soldado Aparecido Andrade Branco, que fazia ronda no local, por ter sido assaltado alguns dias antes.

Assim, segue um pequeno trecho da carta que foi a conhecimento do júri:

O que se seguiu sabem todos: os homens armados chegaram com vozes altas. Acordei surpreendido e notei, mais com a intuição do que com a lógica, que os recém-chegados eram pessoas inofensivas, tão inofensivas que um deles tocou a arma sem saber manejá-la. O projétil me alcançou sem meios-termos e, embora o tumulto que se estabeleceu, guardei a convicção de que o tiro não foi intencional. O olhar ansioso daquele companheiro a desejar socorrer-me sem qualquer possibilidade para isso não me enganava.

Com autorização judicial, o advogado de defesa distribuiu cópias da carta psicografada, conseguindo, por fim, retirar a qualificadora do crime, passando para homicídio simples.

Na hora, o deputado federal veio a óbito. Embora, no julgamento a carta psicografada por Chico Xavier tenha sido aceita, em que Heitor relatava ter sido um acidente, o júri votou por cinco votos a dois, considerando o soldado culpado.

## **CONCLUSÃO**

Ao falar do Espiritismo lembra-se, quase na maioria das vezes, sobre o aspecto religião. No entanto, a Doutrina Espírita, trata-se de uma ciência, pois aborda a relação espírito-humano, e também possui aspectos filosóficos, compreendendo a moralidade desta relação.

Relaciona-se Espiritismo e Direito devido os seus aspectos semelhantes, a fim de trazer para o Poder Judiciário melhorias. A ética está presente em ambos, tendo grande importância para os requisitos justiça e liberdade, tais sempre incorporados e vinculados a relação estudada.

O Poder Judiciário possui a função de julgar com integridade, ética e dignidade cada indivíduo, tratando-os com de maneira proporcional ao caso concreto e a situação que este se encontra.

Dessa forma, vê-se uma maneira de sensibilizar essa instituição com aspectos da Doutrina Espírita. Compreendendo o homem integralmente pode o Direito alcançar os seus objetivos referentes a justiça, tendo a possibilidade de desgarrar do Direito completamente normatizado.

Neste segmento, traz-se a temática da psicografia a ser incluída como meio de provas no direito processual. As provas são atos praticados dentro do processo com o intuito de alcançar a verdade dos fatos, e os meios de provas são o caminho pelo qual será possível provar uma alegação.

Assim, no direito é possível comprovar várias situações devido ao laudo pericial, e pela técnica da grafoscopia, na qual o perito analisa a escrita, é possível comprovar a veracidade das cartas psicografadas.

No Brasil, vários casos concretos já tiveram como discussão a admissibilidade ou não da carta psicografada. Sendo uma das funções desta pesquisa a possibilidade de esclarecer, que apesar de a Doutrina Espírita também ser considerada uma religião, esta possui métodos científicos capazes de fornecer grandes mudanças para o Poder judiciário, provando que a psicografia é um método pronto para ser utilizado, sendo um meio de prova.

## REFERÊNCIAS

AMORA, Antônio Soares. *Minidicionário Soares Amora da língua portuguesa*. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

GRECO FILHO, Vicente. *Manual de processo penal*. São Paulo: Saraiva, 1991.

ELAINE. O que é psicografia. 2011. Disponível em: <http://entendendoespiritismo.blogspot.com.br/2011/02/o-que-e-psicografia.html>. Acesso em 14 abril. 2021.

ESSADO, Tiago Cintra. *Carta Psicografada pode ser admitida como prova*. in JORNAL DO ADVOGADO da OAB/SP, ano XXXIII, junho/2008.

FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA. *História do espiritismo*. 2019. Disponível em: <https://www.febnet.org.br/portal/2019/06/12/historia-do-espiritismo/> Acesso em: 04, abril, 2021.

KARDEC, Allan. *O livro dos espíritos*. 2004. Departamento editorial e gráfico da Federação Espírita Brasileira.

KARDEC, Allan. *O Céu e o Inferno*. Kardecia. Disponível em: <https://kardecpedia.com/roteiro-de-estudos/886/o-ceu-e-o-inferno-ou-a-justica->

[divinasegundo-o-espirtismo/7104/primeira-parte-doutrina/capitulo-vii-as-penas-futuras-segundo-o-espirtismo/codigo-penal-da-vida-futura](http://divinasegundo-o-espirtismo/7104/primeira-parte-doutrina/capitulo-vii-as-penas-futuras-segundo-o-espirtismo/codigo-penal-da-vida-futura) . Acesso em: 20, março, 2021.

KARDEC, Allan. *O que é o Espiritismo*. [tradução da Redação de Reformador em 1884] – 56. ed. 1. imp. – Brasília: FEB, 2013.)

Kardecpedia: *O que é Espiritismo?* 2020. Disponível em: <https://kardecpedia.com/roteiro-de-estudos/885/o-que-e-o-espirtismo>. Acesso em: 23, outubro de 2020.

MOURA, Kátia de Souza. *A psicografia como meio de prova*. JUS, 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8941/a-psicografia-como-meio-de-prova> . Acesso em: 04, abril, 2021.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na constituição federal*. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

POLÍZIO, Vladimir. *A psicografia no tribunal*. São Paulo: Butterfly Editora, 2009

RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do Direito*. Trad. De Cabral de Moncada. Coimbra: Armênio Amado, 197?, p. 92/93.

VÁZQUEZ, Adolfo Sanchez – *Ética* – Rio de Janeiro - Editora Civilização Brasileira – 2008.

SOUTO, Cláudio et Solange. *Sociologia do Direito*. São Paulo: LTC/USP, 1981.

**RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE**

**ANEXO I**

**APÊNDICE ao TCC**

**Termo de autorização de publicação de produção acadêmica**

O(A) estudante **LAILA CRISTINA DOMINGOS DE PAULA PEREIRA** do Curso de **Direito** matrícula **2017.1.0001.0133-2**, telefone: **(62) 98577-4489** e-mail: **laila45678\_@hotmail.com**, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontificia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **DIREITO E ESPIRITISMO: A APLICAÇÃO DO ESPIRITISMO COM CIÊNCIA AO DIREITO**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, **26 de maio de 2021**.

Assinatura do(s) autor(es):



**LAILA CRISTINA DOMINGOS DE PAULA PEREIRA**

Assinatura do professor-orientador:



**KENIA CRISTINA FERREIRA DE DEUS LUCENA**